



01/21/10
Sec. M.
Pisc. 01/21/10
Sec. M.
Sec. M.

LEI COMPLEMENTAR N.º 022 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.010.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 005 de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JOÃO ROBERTO FERLIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo 4º ao Art. 122º, da Lei Complementar n.º 005 de 19 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 – (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Nos moldes do caput deste artigo, este benefício poderá ser estendido à servidora que estiver percebendo salário maternidade pelo tempo de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente após o término do prazo constante do art. 124, caput desta Lei.”

Art. 2º - Altera o Caput e Parágrafo 1º do Art. 124 da Lei Complementar n.º 005/2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 – Será concedida licença à servidora gestante e/ou adotante, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante apresentação de documentação médica ou documento que comprove a adoção.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Print: 01/01/10
ri: 01/01/10
Sec: [Signature]

§ 1º - A remuneração da servidora será através do salário maternidade sendo os primeiros cento e vinte dias custeados pela previdência municipal, e os outros sessenta dias restante, custeado pelo município.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.010.

[Signature]
JOÃO ROBERTO FERLIN

Prefeito Municipal

Câmara Municipal S. J. dos Quatro Marcos

PROCOLO Nº 058/2010

Data 26/02/2010 Horas 16:45

[Signature]
Ass Responsável